

Estatuto da Cidadania do MERCOSUL



Introdução

- ① Circulação de pessoas
- ② Integração fronteiriça
- ③ Cooperação judicial e consular
- ④ Trabalho e emprego
- ⑤ Seguridade social
- ⑥ Educação
- ⑦ Transporte
- ⑧ Comunicações
- ⑨ Defesa do consumidor
- ⑩ Direitos políticos e acesso do cidadão aos órgãos do MERCOSUL

Anexo

Introdução

No ano 2010, o Conselho do Mercado Comum, pela Decisão CMC N° 64/10, decidiu impulsionar a conformação progressiva de um Estatuto da Cidadania do MERCOSUL que compilasse um conjunto de direitos e benefícios em favor dos nacionais dos estados partes do MERCOSUL.

Nessa oportunidade, o Conselho do Mercado Comum destacou a importância de avançar, rumo ao trigésimo aniversário da assinatura do Tratado de Assunção, no aprofundamento da dimensão social e cidadã do processo de integração, buscando alcançar um desenvolvimento sustentável, com justiça e inclusão social, em benefício dos nacionais dos estados partes do MERCOSUL. Nesse sentido, estabeleceu um Plano de Ação com a finalidade de alcançar a implementação de uma política de livre circulação de pessoas na região; a igualdade de direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicas para os nacionais dos estados partes do MERCOSUL; e a igualdade de condições de acesso ao trabalho, à saúde e à educação.

O Estatuto compila direitos e benefícios em favor dos nacionais, cidadãos e residentes dos estados partes do MERCOSUL contemplados no acervo jurídico vigente do MERCOSUL, e cujo escopo depende das respectivas legislações nacionais e da natureza específica dos diferentes instrumentos. Dessa forma, o Estatuto permite visibilizar e promover os referidos direitos e benefícios.

Ademais, levando em consideração que o respeito, a proteção e a promoção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais são condições essenciais para a consolidação do processo de integração, os direitos e benefícios incluídos nos dez eixos temáticos que conformam o Estatuto da Cidadania do MERCOSUL são abordados a partir de uma perspectiva transversal de direitos humanos, igualdade e não discriminação.

O Estatuto é um instrumento dinâmico, que será atualizado à medida que novos direitos e benefícios forem reconhecidos pelas normas do MERCOSUL.

Embora o Estatuto da Cidadania do MERCOSUL reflita aqueles direitos e benefícios previstos nas normas vigentes, existem outros já incluídos em normas aprovadas e nos acordos assinados que, espera-se, possam ser incluídos prontamente no Estatuto, uma vez em vigor as referidas normas e acordos.

Os direitos e benefícios compilados no presente Estatuto estão sujeitos ao desenvolvimento progressivo do acervo de normas do MERCOSUL e são exercidos nas condições estabelecidas pelos acordos e normas que os reconhecem.



1

Circulação de pessoas

Em matéria de circulação de pessoas, as normas vigentes do MERCOSUL estabelecem os seguintes direitos e benefícios:

- Os nacionais de um estado parte do MERCOSUL podem utilizar determinados documentos de identificação pessoal¹ como documentos de viagem hábeis para o trânsito pelo território dos demais estados partes, sem necessidade de utilizar seus passaportes.²
- Os nacionais de um estado parte do MERCOSUL que desejem residir no território de outro estado parte poderão obter no estado parte receptor:
 - residência temporária de até dois (2) anos sem necessidade de comprovar a atividade que vão realizar (estudo, trabalho, etc), sendo suficiente motivo a comprovação de sua nacionalidade; e
 - residência permanente, mediante a apresentação da solicitação respectiva, nos 90 dias anteriores ao vencimento da residência temporária.³

Os membros de sua família que não tenham a nacionalidade de um dos estados partes poderão obter uma residência de idêntica vigência a da pessoa da qual dependam.⁴

- Os nacionais de um estado parte do MERCOSUL que obtenham residência em outro estado parte têm direito à igualdade de tratamento em relação aos nacionais do estado parte receptor em matéria de direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicas, bem como no que tange à aplicação da legislação trabalhista, especialmente em matéria de remuneração, condições de trabalho e seguro social.⁵
- Os nacionais de um estado parte do MERCOSUL que obtenham residência em outro estado parte podem, nas condições estabelecidas nas leis que regulamentam seu exercício:

1. Os documentos de identificação pessoal de cada Estado Parte do MERCOSUL, estabelecidos no Anexo I do Acordo Sobre Documentos de Viagem e de Retorno dos Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados (texto aprovado pela Decisão CMC N° 46/15) são os seguintes:

República Argentina Documento Nacional de Identidade (para nacionais e estrangeiros residentes).

• Passaporte.

República Federativa do Brasil

• Registro de Identidade Civil.

• Cédula de Identidade expedida por cada Unidade da Federação com validade nacional.

• Cédula de Identidade (para estrangeiros).

• Passaporte.

República do Paraguai

• Cédula de Identidade.

• Passaporte.

República Oriental do Uruguai

• Cédula de Identidade.

• Passaporte.

2. Acordo sobre Documentos de Viagem e de Retorno dos Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados (texto aprovado pela Decisão CMC N° 46/15), art. 1°.

3. Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL (texto aprovado pela Decisão CMC N° 28/02), Art. 4° e 5°.

4. Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL (texto aprovado pela Decisão CMC N° 28/02), Art. 9.2.

5. Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL (texto aprovado pela Decisão CMC N° 28/02), Art. 9°.

- trabalhar e exercer toda atividade lícita; peticionar às autoridades; entrar, permanecer, transitar e sair do território desse estado parte; associar-se para fins lícitos; e professar livremente seu culto;
- transferir recursos livremente ao seu país de origem.⁶
- Os empresários nacionais dos estados partes poderão estabelecer-se no território de qualquer dos outros estados partes para o exercício de suas atividades, sem outras restrições além daquelas emanadas das disposições que regulem as atividades exercidas pelos empresários no estado parte receptor, sendo agilizados os trâmites relativos à outorga de suas autorizações para residência, bem como de seus documentos trabalhistas e de identidade.⁷
- Os nacionais de um estado parte do MERCOSUL que realizarem trâmites imigratórios para a solicitação de vistos, renovação de prazo de estada e concessão de permanência em outro estado parte serão dispensados de apresentar a tradução dos seguintes documentos:
 - Passaporte;
 - Cédula de Identidade;
 - Certidões de nascimento e casamento;
 - Atestado negativo de antecedentes penais.⁸
- Os residentes de um estado parte do MERCOSUL podem circular livremente pelo território dos demais estados partes com seus veículos comunitários⁹ particulares em viagem de turismo^{10,11}
- Os nacionais de um estado parte do MERCOSUL têm direito a que seja reconhecida a validade dos documentos de retorno emitidos por suas representações consulares em caso de furto, perda ou extravio de seus documentos de viagem, a fim de transitar

6. Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL (texto aprovado pela Decisão CMC N° 28/02), Art. 9°.

7. Acordo para a Facilitação de Atividades Empresariais no MERCOSUL (texto aprovado pela Decisão CMC N° 32/04), arts. 1° e 3°.

8. Acordo sobre Dispensa de Tradução para Documentos Administrativos para Efeitos de Imigração entre os Estados Partes do MERCOSUL (texto aprovado pela Decisão CMC N° 44/00), Arts. 1° e 2°.

9. Conforme o Art. 3° da Resolução GMC N° 35/02, são veículos comunitários os automóveis, motocicletas, bicicletas motorizadas, "moto homes" e reboques registrados e/ou matriculados em qualquer um dos estados partes. Também serão considerados veículos comunitários as embarcações de recreio e esportivas, de uso particular e similares, desde que não transportem carga e/ou passageiros com fins comerciais, registrados e/ou matriculados em qualquer um dos estados partes.

10. Conforme o Art. 4° da Resolução GMC N° 35/02, para circular em um estado parte diferente daquele de registro ou matrícula do veículo, o condutor deverá contar com a seguinte documentação: documento de identidade válido para circular no MERCOSUL; licença para dirigir; documento que o qualifica como turista emitido pela autoridade migratória; autorização para conduzir o veículo; título ou outro documento oficial que comprove a propriedade do veículo e comprovante de seguro vigente.

11. Resolução GMC N° 35/02 "Normas para a Circulação de Veículos de Turistas Particulares e de Aluguel nos Estados Partes do MERCOSUL (substitui as Resoluções GMC N° 76/93 e 131/94)".

pelo território de outro estado parte para retornar ao país de sua nacionalidade, sem necessidade de visto prévio.¹²

- As pessoas que realizem trânsito internacional pelas fronteiras onde existam postos de controle de trânsito internacional aéreo, fluvial-marítimo e/ou terrestre dos estados partes do MERCOSUL serão beneficiadas com a progressiva implementação, em substituição do formato físico, da modalidade de registro migratório eletrônico de seus dados por parte dos organismos que realizam o referido controle.¹³
- Os nacionais dos estados partes do MERCOSUL poderão utilizar os canais privilegiados de ingresso que sejam instalados nos aeroportos internacionais dos estados partes do MERCOSUL.¹⁴
- Os titulares de passaportes comuns expedidos pelos estados partes do MERCOSUL contam com documentos de viagem harmonizados quanto à sua nomenclatura e características e sujeitos ao aperfeiçoamento permanente de suas medidas de segurança.¹⁵

Fontes jurídicas em matéria de circulação de pessoas

Acordo sobre Dispensa de Tradução para Documentos Administrativos para Efeitos de Imigração entre os Estados Partes do MERCOSUL (texto aprovado pela Decisão CMC N° 44/00)

“Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL” (texto aprovado pela Decisão CMC N° 28/02).

“Acordo para a Facilitação de Atividades Empresariais do MERCOSUL” (texto aprovado pela Decisão CMC N° 32/04).

“Acordo Sobre Documentos de Viagem e de Retorno dos Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados” (texto aprovado pela Decisão CMC N° 46/15).

“Acordo sobre Registro Migratório Eletrônico” (texto aprovado pela Decisão CMC N° 53/15).

Decisão CMC N° 46/00 “Estabelecimento de Canais Privilegiados de Ingresso em Aeroportos para Cidadãos do MERCOSUL”.

Resolução GMC N° 40/98 “Características Comuns a que Deverão Tender os Passaportes. Substitui a Resolução do GMC N° 114/94”.

Resolução GMC N° 35/02 “Normas para a Circulação de Veículos de Turistas Particulares e de Aluguel nos Estados Partes do MERCOSUL (Substitui as Resoluções GMC N° 76/93 e 131/94)”.

12. Acordo Sobre Documentos de Viagem e de Retorno dos Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados (texto aprovado pela Decisão CMC N° 46/15, art. 3°).

13. “Acordo sobre Registro Migratório Eletrônico” (texto aprovado pela Decisão CMC N° 53/15), Art. 1°.

14. Decisão CMC N° 46/00 “Estabelecimento de Canais Privilegiados de Ingresso em Aeroportos para Cidadãos do MERCOSUL”.

15. Resolução GMC N° 40/98 “Características Comuns a que Deverão Tender os Passaportes. Substitui a Resolução do GMC N° 114/94”.

Autoridades de aplicação dos Estados Partes do MERCOSUL em matéria de circulação de pessoas

- ARGENTINA:** Ministerio del Interior
Dirección Nacional de Migraciones
Dirección General de Movimiento Migratorio
Av. Antártida Argentina 1355 (C1104ACA) Ciudad de Buenos Aires
+54 (11) 4317-0234
+54 (11) 4317 0291
+54 (11) 4317 0263
info@migraciones.gov.ar
www.migraciones.gov.ar
- BRASIL:** Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ministério da Justiça, Edifício Sede, 4º andar, sala 422. Brasília/DF.
CEP: 70.064-901
+55 (61) 2025-9898
migracoes@mj.gov.br
- Polícia Federal
Setor de Autarquias Sul Quadra 6, Bloco A, Lotes 9/10, Edifício Sede, 9º Andar.
Brasília/DF.
CEP: 70.037-900
+55 (61) 2024-8000
protocolo.sera.dlog@pf.gov.br
- PARAGUAI:** Dirección General de Migraciones
Caballero Nº 201 esq. Eligio Ayala, Asunción.
+ 595 (21) 446 066
migraciones@migraciones.gov.py
www.migraciones.gov.py
- URUGUAI:** Ministerio del Interior
Dirección Nacional de Migraciones
Misiones 1513 - Montevideo
+598 2 916 0471
+598 2 915 4742
secretaria@dnm.minterior.gub.uy
migracion.minterior.gub.uy
- Ministerio de Relaciones Exteriores
Colonia 1206 - Montevideo
+598 2 902 1010
+598 2 902 4287
www.mrree.gub.uy

Dispensa de traduções:

ARGENTINA: Ministerio del Interior
Dirección Nacional de Migraciones
Dirección General de Movimiento Migratorio
Av. Antártida Argentina 1355 (C1104ACA) Ciudad de Buenos Aires
+54 (11) 4317-0234
+54 (11) 4317-0291
+54 (11) 4317-0263
info@migraciones.gov.ar
www.migraciones.gov.ar

BRASIL: Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional e Justiça
Departamento de Migrações
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ministério da Justiça, Edifício Sede, 4º andar,
sala 422. Brasília/DF.
CEP: 70.064-901
+55 (61) 2025-9898
migracoes@mj.gov.br

PARAGUAI: Dirección General de Migraciones
Dirección de Gabinete
Oficina de Servicio de Atención al Ciudadano
Caballero N° 201 esq. Eligio Ayala, Asunción.
+ 595 (21) 493 932
migraciones@migraciones.gov.py
www.migraciones.gov.py

Ministerio de Relaciones Exteriores
Dirección de Legalizaciones
Eduardo Víctor Haedo y Alberdi, Asunción.
+ 595 (21) 414 8775
legalizaciones@mre.gov.py
www.mre.gov.py

URUGUAI: Ministerio del Interior
Dirección Nacional de Migraciones
Misiones 1513 - Montevideo
+598 2 916 0471
+598 2 915 4742
secretaria@dnm.minterior.gub.uy
migracion.minterior.gub.uy

Ministerio de Relaciones Exteriores
Colonia 1206 - Montevideo
+598 2 902 1010
+598 2 902 4287
www.mrree.gub.uy

2

Integração fronteiriça

Em matéria de integração fronteiriça, as normas vigentes do MERCOSUL estabelecem os seguintes direitos e benefícios:

- As pessoas que saem de um estado parte do MERCOSUL para ingressar em outro por um ponto de fronteira que conte com uma Área de Controle Integrado serão beneficiadas com procedimentos administrativos e operativos compatíveis e similares de forma sequencial e, sempre que possível, simultânea, realizados pelos funcionários dos organismos internacionais que intervêm no controle aduaneiro, migratório e de transporte. Para isso, os organismos nacionais competentes concertarão acordos operativos e adotarão sistemas que complementam e facilitam o funcionamento dos referidos controles.¹⁶
- Os residentes permanentes em localidades fronteiriças vizinhas dos estados partes, nas quais existam Áreas de Controle Integrado¹⁷ podem beneficiar-se de um procedimento simplificado para a exportação ou a admissão temporária de bens realizadas por motivo da celebração de congressos, competições esportivas, atuações artísticas ou similares.¹⁸

Também, nessa matéria, os estados partes assumiram os seguintes compromissos políticos:

- Adotar e articular normas e procedimentos comuns relativos à circulação dos trabalhadores nas zonas de fronteira e levar a cabo as ações necessárias para melhorar as oportunidades de emprego e as condições de trabalho e de vida desses trabalhadores, nos termos dos acordos específicos para essa população, tendo como base os direitos reconhecidos nos acordos de residência e imigração vigentes.¹⁹

Além disso, os estados partes assinaram, em 4 de dezembro de 2019, o “Acordo sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas”, que não está vigente. Uma vez em vigor, esse Acordo permitirá, sob as condições nele estabelecidas que, por exemplo, os titulares de um Documento de Trânsito Vicinal Fronteiriço possam aceder a estabelecimentos públicos de ensino do outro lado da fronteira, em condições de gratuidade e de reciprocidade; contar com uma faixa exclusiva ou prioritária nos postos de controle fronteiriço das localidades fronteiriças vinculadas; ou possam levar consigo mercadorias ou produtos de subsistência destinados ao consumo pessoal ou familiar, sem estarem sujeitos ao registro de declaração de importação e exportação nem ao pagamento de gravames aduaneiros.

Em matéria de Áreas de Controle Integrado, aprovou-se a Decisão CMC N° 18/14 “Acordo de Complementação do Acordo de Recife”, que não está vigente. Uma vez em

16. Decisão CMC N° 04/00 “Acordo de Recife”.

17. Os pontos de fronteira de controles integrados entre os estados partes estão previstos na Resolução GMC N° 29/07 “Relação Nominal de Pontos de Fronteira de Controles Integrados entre os Estados Partes (Revogação da Resolução GMC N° 49/01)”. A referida relação nominal pode ser consultada por meio do enlace disponível no Anexo.

18. Decisão CMC N° 05/00 “Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Recife”, Anexo I, Art. 10.

19. Declaração Sociolaboral do MERCOSUL de 2015, Art. 7º.

vigor, a Decisão adicionará duas novas modalidades de controle integrado migratório, que poderão ser adotadas mediante acordos operativos entre as autoridades migratórias dos estados partes limítrofes: a) controle integrado simultâneo; b) controle integrado por reconhecimento recíproco de competências.

Instrumentos em matéria de integração fronteiriça

Decisão N° 04/00 "Acordo de Recife".

Decisão N° 05/00 "Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Recife".

Resolução GMC N° 29/07, "Relação Nominal de Pontos de Fronteira de Controles Integrados entre os Estados Partes (Revogação da Res. GMC N° 49/01)".

Declaração Sociolaboral do MERCOSUL de 2015.

Autoridades de aplicação dos Estados Partes do MERCOSUL em matéria de integração fronteiriça

Áreas de Control Integrado (ACI)

Organismos coordinadores:

ARGENTINA: Ministerio del Interior
25 de Mayo 101 (C1002ABC) Ciudad de Buenos Aires
+54 (11) 4339-0800
Informes: 0800-999-0209
info@mininterior.gov.ar

Ministerio de Seguridad
Gelly y Obes 2289 (C1425EMA) Ciudad de Buenos Aires
+54 (11) 5278-9800
denuncias@minseg.gob.ar

BRASIL: Ministério da Economia
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Coordenação-Geral de Administração Aduaneira.
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo, Ala B, 4º andar sala 406. Brasília/DF.
CEP: 70.048-900
+55 (61) 3412-3417/18
+55 (61) 3412-1566
www.gov.br/receitafederal/pt-br

PARAGUAI: Dirección Nacional de Aduanas
Pte. Franco casi Colón. Edificio Durán, Asunción.
+ 595 (21) 413 4100/4101
secretariageneral@aduanas.gov.py
www.aduana.gov.py

URUGUAI: Ministerio de Defensa Nacional
Dirección Nacional de Pasos de Frontera
Lord Ponsonby 2550 - Montevideo
+598 2 708 0038
+598 2 708 9097
frontera@mdn.gub.uy

Organismos responsáveis por exercer controles nas ACI

ARGENTINA: Dirección General de Aduanas
Dirección Nacional de Migraciones
Servicio Nacional de Sanidad Agroalimentaria (SENASA)
Dirección Nacional de Sanidad de Frontera y Terminales de Transporte
Ministerio del Interior. Dirección Nacional de Asuntos Técnicos de Frontera
Ministerio de Seguridad. Dirección Nacional de Fronteras e Hidrovía
Secretaría de Transporte

BRASIL: Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça
Agência Nacional de Transportes Terrestres
Ministério da Economia. Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Coordenação de Portos, Aeroportos e Fronteiras do Ministério da Saúde
Secretaria de Defesa Agropecuária

PARAGUAI: Dirección Nacional de Aduanas (DNA)
Dirección General de Migraciones
Dirección Nacional de Transporte (DINATRAN)
Administración Nacional de Navegación y Puertos (ANNP)
Servicio Nacional de Calidad y Salud Animal (SENACSA)
Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas (SENAVE)
Instituto Nacional de Tecnología y Normalización (INTN)
Servicio Forestal Nacional (SFN)
Policía Nacional (PN)
Ferrocarriles Paraguayos S.A
Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social (MSPyBS)

URUGUAI: Dirección Nacional de Aduanas (MEF)
Dirección Nacional de Migración (MI)
Dirección Nacional de Pasos de Frontera (MDN)
Dirección Nacional de Transporte (MTOPE)
Ministerio de Relaciones Exteriores (MRREE)
Dirección General de Servicios Agrícolas (MGAP)
Dirección General de Servicios Ganaderos (MGAP)
Dirección de Epidemiología (MSP)
Laboratorio Tecnológico del Uruguay (LATU-MIEM)
Ministerio de Turismo

3

Cooperação judicial e consular

Em matéria de cooperação judicial, as normas MERCOSUL vigentes estabelecem os seguintes direitos e benefícios:

- Os cidadãos e os residentes permanentes de um estado parte fruirão, nas mesmas condições que os cidadãos e residentes permanentes de outro estado parte, do livre acesso à jurisdição em tal estado para a defesa de seus direitos e interesses, não podendo ser imposta nenhuma caução ou depósito, seja qual for sua denominação, em razão de sua qualidade de cidadão ou residente permanente de outro estado parte.²⁰
- Os nacionais, cidadãos e residentes habituais de cada um dos estados partes do MERCOSUL poderão aceder aos benefícios da justiça gratuita e da assistência jurídica gratuita que os demais estados partes concedem a seus nacionais, cidadãos e residentes habituais. (atualmente vigente somente para Brasil e Paraguai).²¹
- Os nacionais ou os residentes legais e permanentes de um estado parte, a quem tenham sido impostas sentenças de condenação em outro estado parte, poderão cumpri-las no estado parte do qual são nacionais ou residentes legais e permanentes, nos termos do Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Partes do MERCOSUL.²²

Além disso, em 16 de julho de 2019, assinou-se o “Acordo sobre o Mecanismo de Cooperação Consular entre os Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados”, que não está vigente. Uma vez em vigor, ele estabelecerá um mecanismo de cooperação consular em benefício dos nacionais dos estados partes que se encontrem em uma cidade, região ou país do mundo onde não exista representação diplomática ou consular residente do estado de sua nacionalidade. A proteção e a assistência consular poderão ser concedidas em situações de emergência, necessidade ou alta vulnerabilidade; quando se trate de crianças e adolescentes, acompanhados ou não; de vítimas de violência infrafamiliar e tráfico de pessoas; de pessoas em estado de indigência; quando um nacional de um dos Estados Partes esteja privado de sua liberdade; em caso de repatriação de pessoas; ante catástrofes naturais ou antropogênicas; diante da necessidade de intercâmbio de informação relacionada com legalizações de documentos; ou em outros casos que possam ser objeto de assistência consular, a critério do Estado requerente.

20. Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa. (texto aprovado pela Decisão CMC N° 05/92), arts. 3° e 4°.

21. Acordo sobre o Benefício da Justiça Gratuita e Assistência Jurídica Gratuita entre os Estados Partes do MERCOSUL (texto aprovado pela Decisão CMC N° 49/00), Art. 1°.

22. Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Partes do MERCOSUL (texto aprovado pela Decisão CMC N° 34/04), Art. 2°.

Fontes jurídicas em matéria de cooperação judicial

“Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa” (texto aprovado por Decisão CMC N° 05/92).

“Acordo sobre o Benefício da Justiça Gratuita e Assistência Jurídica Gratuita entre os Estados Partes do MERCOSUL (texto aprovado pela Decisão CMC N° 49/00).

“Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Partes do MERCOSUL” (texto aprovado pela Decisão CMC N° 34/04).

Autoridades de aplicação dos Estados Partes do MERCOSUL em matéria de cooperação judicial

ARGENTINA: Ministerio de Justicia y Derechos Humanos.
Sarmiento 329 (C1041AAG) Ciudad de Buenos Aires
+54 (11) 5300-4000
www.jus.gov.ar

Ministerio de Relaciones Exteriores, Comercio Internacional y Culto
Dirección de Asistencia Jurídica Internacional
Esmeralda 1212 (C1007ABR) Ciudad de Buenos Aires
+54 (11) 4819-7385
cooperacion-civil@mrecic.gov.ar
cooperacion-civil.gob.ar

BRASIL: Defensoria Pública da União
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco H, Lote 14, 15º andar. Brasília/DF.
CEP: 70.070-120
+55 (61) 3318-4317 / 0270
gabdpgf@dpu.def.br

PARAGUAI: Ministerio de Justicia
Avda. José Gaspar Rodríguez de Francia esq. EEUU, Asunción.
+ 595 (21) 447 010
sg@ministeriodejusticia.gov.py
ministeriodejusticiapy@gmail.com
www.ministeriodejusticia.gov.py

Corte Suprema de Justicia
Alonso y Testanova. Palacio de Justicia, Octavo Piso – Torre Norte, Asunción.
+ 595 (21) 480 016 – Interno: 3835-3838
asuntosinternacionales@pj.gov.py
<https://www.pj.gov.py>

URUGUAI: Ministerio de Educación y Cultura
Autoridad Central de Cooperación Jurídica Internacional
Reconquista 535, Piso 5º - Montevideo
+598 2 915 9780
+598 2 915 8836
autoridadcentraluru@mec.gub.uy

4

Trabalho e emprego

Em matéria de trabalho e emprego, os estados partes assumiram compromissos políticos com o objetivo de formular e implementar políticas ativas de trabalho decente, pleno emprego produtivo e de desenvolvimento de empresas sustentáveis, bem como de adotar, conforme a legislação vigente e as práticas nacionais, um conjunto de princípios e direitos.²³

No âmbito dos direitos individuais, sobre:

- não discriminação; igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens; igualdade de oportunidades e de tratamento para trabalhadores com deficiência; melhoria das condições laborais para trabalhadores migrantes e fronteiriços; eliminação do trabalho forçado ou obrigatório; prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente; direitos dos empregadores; duração da jornada de trabalho; descanso, férias anuais e dias feriadados; gozo de licenças remuneradas e não remuneradas; remuneração e salário mínimo e proteção contra a demissão;

No âmbito dos direitos coletivos, sobre:

- liberdade sindical; negociação coletiva; exercício do direito de greve; promoção e desenvolvimento de procedimentos preventivos e de autocomposição de conflitos e diálogo social;

Em matéria de outros direitos, sobre:

- centralidade do emprego nas políticas públicas; fomento do emprego; proteção dos desempregados; formação profissional para trabalhadores empregados e desempregados; saúde e segurança no trabalho; inspeção do trabalho e seguridade social.

Instrumentos em matéria de trabalho e emprego

Declaração Sociolaboral do MERCOSUL de 2015.

Autoridades de aplicação dos estados partes do MERCOSUL em matéria de trabalho e emprego

ARGENTINA: Ministerio de Trabajo, Empleo y Seguridad Social
Av. Leandro N. Alem 650 (C1001AAO) Ciudad de Buenos Aires
+ 54 (11) 4310-6275/85
+ 54 (11) 4310-6269
www.trabajo.gov.ar

23. Declaração Sociolaboral do MERCOSUL de 2015.

Autoridades laborales provinciales

BRASIL: Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Coordenação Geral de Relações Internacionais
Secretaria do Trabalho
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, sala 934. Brasília/DF.
CEP: 70.059-905
+55 (61) 2021-5179 / 5940
+55 (61) 2031-6555
internacional.trabalho@mte.gov.br
<https://www.gov.br/trabalho/pt-br>

PARAGUAI: Ministerio del Trabajo, Empleo y Seguridad Social
Luis A. de Herrera esq. Paraguari, Asunción.
+ 595 (21) 729 0100
www.mtess.gov.py

URUGUAI: Ministerio de Trabajo y Seguridad Social
Juncal 1511 Piso 2 - Montevideo
+598 2 916 5776
+598 2 916 5773
www.mtss.gub.uy

5

Seguridade social

Em matéria de seguridade social, os estados partes assumiram os seguintes compromissos políticos:

- Garantir, mediante políticas públicas articuladas e universais, uma rede mínima de proteção social a seus habitantes, independentemente de sua nacionalidade, frente às contingências sociais adversas, especialmente as motivadas por enfermidade, deficiência, invalidez, velhice e morte.²⁴

Também, as normas MERCOSUL vigentes nessa matéria estabelecem os seguintes direitos e benefícios:

- Os trabalhadores de um **estado parte** do MERCOSUL que prestem ou tenham prestado serviços em quaisquer dos **estados partes** poderão acessar os direitos à previdência social em igualdade de direitos e obrigações com os nacionais dos referidos estados partes²⁵. Cada estado parte concederá as prestações pecuniárias e de saúde de acordo com sua própria legislação.²⁶
- Os trabalhadores de um estado parte do MERCOSUL têm direito a que os períodos de seguro ou contribuição cumpridos no território de outros estados partes sejam considerados para a concessão das prestações por velhice, idade avançada, invalidez ou morte, nas condições estabelecidas no Acordo Multilateral de Previdência Social do MERCOSUL e seu Regulamento Administrativo.²⁷
- Os trabalhadores de um estado parte do MERCOSUL que forem deslocados temporariamente por motivo de trabalho a outro estado parte poderão acessar, para si, seus familiares e assemelhados, as prestações de saúde nas condições previstas no Acordo Multilateral de Previdência Social do MERCOSUL.²⁸

Instrumentos em matéria de seguridade social

“Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercado Comum do Sul” (texto aprovado por Decisão CMC Nº 19/97).

Declaração Sociolaboral do MERCOSUL de 2015.

24. Declaração Sociolaboral do MERCOSUL 2015, Art. 27.2.

25. Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercado Comum do Sul (texto aprovado pela Decisão CMC Nº 19/97), arts. 2º e 3º.

26. Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercado Comum do Sul (texto aprovado pela Decisão CMC Nº 19/97), art. 3º.

27. Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercado Comum do Sul (texto aprovado pela Decisão CMC Nº 19/97), art. 7º.

28. Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercado Comum do Sul (texto aprovado pela Decisão CMC Nº 19/97), Art. 6º.

Autoridades de aplicação dos estados partes do MERCOSUL em matéria de seguridade social

- ARGENTINA:** Ministerio de Trabajo, Empleo y Seguridad Social
Secretaría de Seguridad Social
Av. Leandro N. Alem 650 (C1001AAO) Ciudad de Buenos Aires
+54 (11) 4310-6275/ 85
+54 (11) 4310-6269
www.trabajo.gov.ar
- Administración Nacional de la Seguridad Social (ANSES)
<https://www.anses.gob.ar>
- BRASIL:** Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Coordenação Geral de Relações Internacionais
Secretaria de Previdência
Espianada dos Ministérios, Bloco F, sala 934. Brasília/DF.
CEP: 70.059-905
+55 (61) 2021-5179 / 5940
+55 (61) 2021-5885
internacional@economia.gov.br
www.gov.br/previdencia/pt-br
- PARAGUAI:** Instituto de Previsión Social (IPS)
Sección Convenios Nacionales e Internacionales
Luis A. de Herrera N° 1144 casi Constitución – Planta Baja, Asunción.
+ 595 (21) 223 674
secretaria_general@ips.gov.py
www.ips.gov.py
- URUGUAI:** Banco de Previsión Social
Asesoría Técnica Legal y de Asuntos Internacionales
Fernández Crespo 1621 - Montevideo
+598 2 400 0150
+598 2 1997
secainternac@bps.gub.uy
www.bps.gub.uy
- Ministerio de Trabajo y Seguridad Social
Juncal 1511 - Montevideo
+598 1928
+598 2 915 2020
08007171, *7171 desde celulares Antel
<https://www.gub.uy>

6

Educação

Em matéria de educação, as normas MERCOSUL vigentes estabelecem os seguintes direitos e benefícios:

- Os estudantes dos estados partes do MERCOSUL poderão obter o reconhecimento dos títulos e certificados de estudos de nível primário/fundamental/básico e médio/secundário, expedidos por instituições educativas oficialmente reconhecidas, para prosseguir com seus estudos de nível superior, como também para fins da mobilidade acadêmica entre os estados partes do MERCOSUL.²⁹
- Os estudantes poderão obter o reconhecimento dos estudos de nível primário/fundamental/básico e médio/secundário realizados de forma incompleta em qualquer dos estados partes para completar os estudos no estado parte receptor.³⁰
- Os estudantes dos estados partes do MERCOSUL que cursarem estudos de educação superior e queiram estudar transitoriamente em outro estado parte poderão acessar os programas de mobilidade acadêmica que se articulem entre os sistemas educativos dos estados partes.³¹
- Os estudantes dos estados partes poderão fazer cursos de graduação com certificação acadêmica sob o sistema de credenciamento ARCU-SUL, que proporciona garantia pública na região do nível acadêmico e científico dos cursos.³²
- Os estudantes de um estado parte têm direito ao reconhecimento de seus títulos e diplomas de graduação universitários, expedidos por instituições de educação superior oficialmente reconhecidas, unicamente para a realização de estudos de pós-graduação acadêmica em outro dos estados partes. O ingresso nos cursos de pós-graduação será regido pelos mesmos processos seletivos aplicados aos estudantes nacionais em cada estado parte.³³
- Os docentes e pesquisadores têm direito ao reconhecimento de seus títulos e diplomas de graduação e de pós-graduação universitários, expedidos pelas instituições de educação superior oficialmente reconhecidas e credenciadas em um estado parte, para exercer a docência e a pesquisa nas instituições de educação superior de outro estado parte do MERCOSUL.³⁴

29. Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Primário/Fundamental/Básico e Médio/Secundário entre os Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados (texto aprovado pela Decisão CMC Nº 21/10), Art. 3º.

30. Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Primário/Fundamental/Básico e Médio/Secundário entre os Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados (texto aprovado pela Decisão CMC Nº 21/10) Art. 4º.

31. Decisão CMC Nº 16/14 "Plano de Funcionamento do Sistema Integrado de Mobilidade do MERCOSUL (SIMERCOSUL)".

32. Acordo sobre a Criação e a Implementação de um Sistema de Credenciamento de Cursos de Graduação para o Reconhecimento Regional da Qualidade Acadêmica dos Respetivos Diplomas no MERCOSUL e Estados Associados (texto aprovado pela Decisão CMC Nº 17/08), arts. 1º e 4º.

33. Protocolo de Integração Educacional para Prosseguimento de Estudos de Pós-graduação nas Universidades dos Estados Partes do MERCOSUL (texto aprovado pela Dec. CMC Nº 08/96), Arts. 1º e 3º.

34. "Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do MERCOSUL" (texto aprovado pela Decisão CMC Nº 04/99).

- Os nacionais de um estado parte do MERCOSUL poderão ser beneficiários da concessão de vistos gratuitos quando solicitarem residência no território de outro estado parte, com o objetivo de realizar, unicamente, qualquer das seguintes atividades de forma temporária:
 - cursos de graduação ou pós-graduação em universidades ou estabelecimentos oficialmente reconhecidos pelo estado parte receptor.
 - cursos secundários no âmbito de programas de intercâmbio de instituições governamentais e não governamentais oficialmente reconhecidas no estado parte receptor.
 - atividades docentes ou de pesquisa em estabelecimentos de educação ou universidades oficialmente reconhecidos no estado parte receptor.³⁵

Além disso, em 17 de dezembro de 2018, assinou-se o “Acordo sobre Revalidação de Títulos ou Diplomas de Ensino Superior em Nível de Graduação no MERCOSUL”, que não está vigente. Uma vez em vigor, cada estado parte reconhecerá, em virtude desse Acordo, os títulos de graduação que contarem com credenciamento vigente no momento de sua emissão, sob o Sistema ARCU-SUL, os quais passarão por procedimentos simplificados para sua revalidação, sem serem exigidos requisitos acadêmicos adicionais. Os estados partes poderão estabelecer, de maneira progressiva e com base na reciprocidade, a quais cursos credenciados outorgarão o reconhecimento.

Fontes jurídicas em matéria de educação

“Protocolo de Integração Educacional para Prosseguimento de Estudos de Pós-graduação nas Universidades dos Estados Partes do MERCOSUL” (texto aprovado pela Decisão CMC N° 08/96).

“Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do MERCOSUL” (texto aprovado pela Decisão CMC N° 04/99).

“Acordo sobre Gratuidade de Vistos para Estudantes e Docentes dos Estados Partes do MERCOSUL” (texto aprovado pela Decisão CMC N° 21/06).

“Acordo sobre a Criação e a Implementação de um Sistema de Credenciamento de Cursos de Graduação para o Reconhecimento Regional da Qualidade Acadêmica dos Respective Diplomas no MERCOSUL e Estados Associados” (texto aprovado pela Decisão. CMC N° 17/08).

“Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Primário/Fundamental/Básico e Médio/Secundário entre os Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados” (texto aprovado pela Decisão CMC N° 21/10).

Decisão CMC N° 16/14 “Plano de Funcionamento do Sistema Integrado de Mobilidade do MERCOSUL (SIMERCOSUL)”.

³⁵. Acordo sobre Gratuidade de Vistos para Estudantes e Docentes dos Estados Partes do MERCOSUL (texto aprovado pela Decisão CMC N° 21/06).

Autoridades de aplicação dos estados partes do MERCOSUL em matéria educação

Reconhecimento de certificados, títulos e estudos de nível básico e médio:

ARGENTINA: Ministerio de Educación
Departamento de Validez Nacional de Títulos y Estudios
Montevideo 950 (C1019ABT) Ciudad de Buenos Aires
+54 (11) 4129-1317/8/9
+54 (11) 4129-1359
consultascyl@me.gov.ar
www.argentina.gob.ar/educacion/validez-titulos

BRASIL: Ministério de Educação
Assessoria Internacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 8º andar, sala 827. Brasília/DF.
CEP: 70.047-900
+55 (61) 2022-7878
+55 (61) 2022-7813
aimec@mec.gov.br
www.portal.mec.gov.br

Ministério das Relações Exteriores
Divisão de Temas Educacionais (DTED)
Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo I, sala 428. Brasília/DF.
CEP: 70.170-900
+55 (61) 2030-8503
dted@itamaraty.gov.br

PARAGUAI: Ministerio de Educación y Ciencias.
15 de Agosto entre Gral. Diaz y Eduardo Víctor Haedo. Edificio Ramón Indalecio Cardozo, Asunción.
+ 595 (21) 452 440/444 493
0800 – 11 4975
cooperacion@mec.gov.py
www.mec.gov.py

URUGUAI: Administración Nacional de Educación Pública
Dirección de Relaciones Internacionales y Cooperación
Av. Libertador 1409 - Montevideo
+598 2 900 7070
dric@anep.edu.uy

Reconhecimento e admissão de títulos de graduação: SISTEMA ARCU-SUL:

ARGENTINA: Comisión Nacional de Evaluación y Acreditación Universitaria (CONEAU)
Av. Santa Fe 1385 Piso 4 (C1059ABH) Ciudad de Buenos Aires
+54 (11) 4819-9050
+54 (11) 4813-1643
consulta@coneau.gov.ar

BRASIL: Ministério de Educação
Secretaria de Educação Superior
Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede, sala 300. Brasília/DF.
CEP: 70.047-900
+55 (61) 2022-8125
+55 (61) 2022-8120
gabsesu@mec.gov.br

Ministério das Relações Exteriores
Divisão de Temas Educacionais (DTED)
Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo I, sala 428. Brasília/DF.
CEP: 70.170-900
+55 (61) 2030-8503
dted@itamaraty.gov.br

PARAGUAI: Agencia Nacional de Evaluación y Acreditación de la Educación Superior (ANEAES)
Yegros N° 930 entre Manuel Domínguez y Teniente Fariña, Asunción
+ 595 (21) 494 940
info@aneaes.gov.py

URUGUAI: Comisión Ad Hoc de Acreditación para Administrar el Sistema ARCU-SUR
Plaza Independencia 749/302 - Montevideo
+ 598 2 908 3740
+598 2 902 9748
comisionacreditacionuy@gmail.com

***Mobilidade acadêmica:
SISTEMA SIMERCOSUL***

ARGENTINA: Ministerio de Educación
Secretaría de Políticas Universitarias
Pizzurno 935 Piso 2 Oficina 204 (C1020ACA) Ciudad de Buenos Aires
+54(11) 4129-1396
+54(11) 4129-1230
infouniversidades@educacion.gob.ar
<http://educacion.gob.ar/secretaria-de-politicas-universitarias>

BRASIL: Ministério de Educação
Secretaria de Educação Superior
Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede, sala 300. Brasília/DF.
CEP: 70.047-900
+55 (61) 2022-8125
+55 (61) 2022-8120
gabsesu@mec.gov.br

Ministério das Relações Exteriores
Divisão de Temas Educacionais (DTED)
Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo I, sala 428. Brasília/DF.
CEP: 70.170-900
+55 (61) 2030-8503
dted@itamaraty.gov.br

PARAGUAI: Ministerio de Educación y Ciencias
Viceministerio de Educación Superior
Dirección General de Universidades, Institutos Superiores e Institutos Técnicos Superiores
15 de Agosto entre Gral. Díaz y Eduardo Víctor Haedo. Edificio Ramón Indalecio
Cardozo, Asunción.
+ 595 (21) 441904
dguisits@mec.gov.py
www.mec.gov.py

URUGUAI: Universidad de la República
Dirección General de Relaciones y Cooperación
Brandzen 1984, apto. 901 - Montevideo
+598 2 408 4821
+598 2 403 1144
+598 2 401 8854
+598 2 400 6471
+598 2 400 6851
sri@internacionales.udelar.edu.uy

Ministerio de Educación y Cultura
Área de Educación Superior
Plaza Independencia 749, apto. 302 - Montevideo
+ 598 2 908 3740
+598 2 209 9748
educacion@mec.gub.uy

7

Transporte

Em matéria de transporte, as normas MERCOSUL vigentes estabelecem os seguintes direitos e benefícios:

- Os titulares de uma licença habilitadora para dirigir veículos automotivos expedida pela autoridade de trânsito competente em um estado parte do MERCOSUL têm direito ao reconhecimento de sua licença pelos demais estados partes.³⁶
- Os nacionais e residentes, bem como as demais pessoas que se encontrarem no território dos estados partes, se beneficiam da obrigatoriedade imposta ao proprietário e/ou condutor de veículos terrestres (particulares ou de aluguel) não matriculados no país de ingresso, em viagem internacional, de contratar, no país de origem do veículo, um seguro que cubra a responsabilidade civil por danos causados a pessoas ou objetos não transportados. Esses seguros serão válidos quando forem emitidos por companhias seguradoras do país de origem do veículo, sempre que elas tiverem acordos com seguradoras do ou dos estados partes onde transitarem os segurados.³⁷
- Os usuários de serviços regulares e ocasionais autorizados de transporte rodoviário internacional de passageiros têm direito de viajar em veículos que contem com Inspeção Técnica Veicular – identificados externamente mediante um selo de inspeção técnica veicular no para-brisas.³⁸
- Os residentes de um eEstado parte do MERCOSUL que forem danificados em acidentes de trânsito ocorridos em território de outro estado parte que gerarem responsabilidade civil terão direito de optar por iniciar a ação nos tribunais do estado parte:
 - onde ocorreu o acidente;
 - do domicílio do demandado; e
 - do domicílio do demandante.³⁹

Além disso, aprovou-se a Resolução GMC N° 33/14 (modificada pela Resolução GMC N°12/17), que não está vigente. Uma vez em vigor, a referida Resolução estabelecerá as especificações que deverá conter a Placa MERCOSUL, de uso obrigatório em todos os estados partes para todos os veículos que forem registrados pela primeira vez. Esta norma representa um avanço na consolidação progressiva do processo de integração, na qual está garantida a livre circulação de veículos, facilitando as atividades produtivas e, ao mesmo tempo, o combate aos delitos transfronteiriços como o roubo de veículos, o tráfico de pessoas e o narcotráfico.

36. Resolução GMC N° 08/92 "Regulamento Único de Trânsito, Segurança Viária" art. IV – 3º e art. IV - 9º.

37. Resolução GMC N° 120/94 "Seguro de Responsabilidade Civil do Proprietário", art. 1º e 4º.

38. Resolução GMC N° 75/97 "Inspeção Técnica Veicular".

39. Protocolo de São Luís sobre Matéria de Responsabilidade Civil Emergente de Acidentes de Trânsito entre os Estados Partes do MERCOSUL (texto aprovado pela Decisão CMC N° 01/96).

Fontes jurídicas em matéria de transporte

“Protocolo de São Luís sobre Matéria de Responsabilidade Civil Emergente de Acidentes de Trânsito entre os Estados Partes do MERCOSUL” (texto aprovado pela Decisão CMC N° 01/96).

Resolução GMC N° 08/92 “Regulamento Único de Trânsito, Segurança Viária”.

Resolução GMC N° 120/94 “Seguro de Responsabilidade Civil do Proprietário”.

Resolução GMC N° 75/97 “Inspeção Técnica Veicular”.

Autoridades de aplicação dos Estados Partes do MERCOSUL em matéria de transporte

ARGENTINA: Ministerio de Transporte
Subsecretaria de Transporte Automotor (SSTA)
Maipú 255 (C1084 ABE) Ciudad de Buenos Aires
+54 (11) 5289-3800
www.argentina.gob.ar/transporte

Ministerio de Justicia y Derechos Humanos
Registros de la Propiedad Automotor
Av. Corrientes 5666 (C1414AJW) Ciudad de Buenos Aires
calidaddegestion@dnrpa.gov.ar

Ministerio de Transporte
Agencia Nacional de Seguridad Vial
Av. Corrientes 1615 (C1042AAC) Ciudad de Buenos Aires
+54 (11) 5295-2400
cac@seguridadvial.gob.ar

Ministerio de Seguridad
Gelly y Obes 2289 (C1425EMA) Ciudad de Buenos Aires
+54 (11) 5278-9800
denuncias@minseg.gob.ar

Ministerio de Economía
Superintendencia de Seguros de la Nación
Av. Julio A. Roca 721 (C1067AB) Ciudad de Buenos Aires
0800-666-8400
www.argentina.gob.ar/superintendencia-de-seguros

BRASIL: Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania
Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional
Setor Comercial Norte, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, Edifício Venâncio 3000,
2º andar. Brasília/DF.
CEP: 70.716-900
+55 (61) 2025-8900/8901
+55 (61) 2025-8915
drci@mj.gov.br
<https://www.gov.br/mj/pt-br>

Ministério da Infraestrutura
Agência Nacional de Transportes Terrestres
Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 03, Lote 10, Bloco G, Projeto Orla Polo 8,
3º andar. Brasília/DF.
CEP: 70.200-003
+55 (61) 3410-1990
Central de atendimento: 166
<https://www.gov.br/antt/pt-br/>

Ministério da Economia
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Coordenação-Geral de Administração Aduaneira
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo, Ala B, sala 406. Brasília/DF.
CEP: 70.048-900
+55 (61) 3412-3417/18
+55 (61) 3412-1566
<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/>

PARAGUAI: Agencia Nacional de Tránsito y Seguridad Vial
Guido Spano 295 esq. 23 de Octubre, Primer Piso, Asunción.
+ 595 (21) 615 246/7
www.antsv.gov.py

URUGUAI: Ministerio de Transporte y Obras Públicas
Dirección Nacional de Transporte
Rincón 561 – Montevideo
+598 2 916 2940
pablo.labandera@mtop.gub.uy

Ministerio del Interior
Dirección Nacional de Migraciones
Misiones 1513 - Montevideo
+598 2 916 0471
+598 2 915 4742
secretaria@dnm.minterior.gub.uy
migracion.minterior.gub.uy

Ministerio de Economía y Finanzas
Dirección Nacional de Aduanas
Rambla 25 de Agosto 199 - Montevideo
+598 2 915 0007
info@aduanas.gub.uy

Congreso de Intendentes (Gobiernos Departamentales)
Palacio Municipal, 2º piso. - Montevideo
+ 598 2 902 7225
+598 2 902 7226
+598 2 902 0548
congreso.secretaria@ci.gub.uy



8

Comunicações

Em matéria de comunicações, as normas MERCOSUL vigentes estabelecem os seguintes direitos e benefícios:

- Os usuários dos estados partes podem acessar serviços de radiocomunicações e radiodifusão em condições técnicas adequadas como resultado da adoção de procedimentos de coordenação e harmonização de uso do espectro radioelétrico.⁴⁰
- Os usuários que se encontrarem em localidades de estados partes do MERCOSUL cuja distância entre si, em linha reta, não seja superior a 50 km podem comunicar-se entre si mediante o serviço público de telefonia básica internacional fronteiriço, com as tarifas mais econômicas possíveis, conforme as normas vigentes na matéria.
- A qualidade de serviço com a qual os prestadores oferecem serviço público de telefonia básica internacional fronteiriço não deverá ser inferior àquela com a qual estes oferecem o serviço de telefonia básica em nível nacional.⁴¹
- Os usuários de serviços postais em determinadas cidades situadas em região de fronteira dos estados partes do MERCOSUL⁴² têm direito a um serviço acessível de intercâmbio postal entre essas cidades.⁴³

40. Resolução GMC N° 90/94 "Coordenação de Estações Terrestres de Serviço Fixo por Satélite", Resolução GMC N° 06/95 "Acordo de Atribuição e Uso das Estações Geradoras e Repetidoras de Televisão", Resolução GMC N° 71/97 "Sistema de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal no MERCOSUL (MMDS)" e, Resolução GMC N° 30/98 "Disposições sobre o Serviço Móvel Marítimo na Faixa de VHF", Resolução GMC N° 24/99 "Manual de Procedimentos de Coordenação de Frequências de Sistemas Troncalizados", Resolução GMC N° 15/00 "Procedimentos a Serem Considerados nas Solicitações de Coordenação entre as Administrações, Referentes aos Serviços de Radiodifusão", Resolução GMC N° 19/01 "Disposições Gerais para Roaming Internacional e Coordenação de Frequências do Serviço Móvel Celular" no âmbito do MERCOSUL (Revogação da Res. GMC N° 65/97), Resolução GMC N° 60/01 "Manual de Procedimentos de Coordenação de Radiofrequências para Estações Terrenas e Terrestres", Resolução GMC N° 05/06 "Manual de Procedimentos de Coordenação de Radiofrequências na Faixa de 1.710 MHz a 1.990 MHz e de 2.100 MHz a 2.200 Mhz", Resolução GMC N° 38/06 "Manual de Procedimentos de Coordenação de Frequências para Estações do Serviço Fixo (ponto-a-ponto) em Radiofrequências Superiores a 1.000 MHz".

41. Resolução GMC N° 66/97 "Disposições sobre Serviços Públicos de Telefonia Básica nas Zonas Fronteiriças do MERCOSUL", arts. 2.1, 4.3.6 e 4.3.8.

42. ARGENTINA – BRASIL:

Alvear – Itaquí; Paso de los Libres – Uruguaiana; Santo Tomé - São Borja; Bernardo de Irigoyen - Dionisio Cerqueira; Puerto Iguazú - Foz do Iguazú; San Antonio - Santo Antônio do Sudoeste; Bernardo de Irigoyen – Barracão; San Javier - Porto Xavier

ARGENTINA - PARAGUAI:

Posadas – Encarnación; Puerto Iguazú - Ciudad del Este; Clorinda - Puerto Falcón; Clorinda - Assunção.

ARGENTINA - URUGUAI:

Concordia – Salto; Colón – Paysandú; Concepción del Uruguay – Paysandú; Gualeguaychú - Fray Bentos

BRASIL – PARAGUAI:

Foz do Iguazú - Ciudad del Este; Ponta Porã - Pedro Juan Caballero.

BRASIL – URUGUAI:

Chuí – Chuy; Jaguarão - Río Branco; Quaraí – Artigas; Santana do Livramento – Rivera.

43. Resolução GMC N° 29/98 "Disposições Relativas ao Intercâmbio Postal entre Cidades Localizadas em Região de Fronteira".

Fontes jurídicas em matéria de comunicações

Resolução GMC N° 90/94 “Coordenação de Estações Terrestres de Serviço Fixo por Satélite”.

Resolução GMC N° 06/95 “Acordo de Atribuição e Uso das Estações Geradoras e Repetidoras de Televisão”.

Resolução GMC N° 66/97 “Disposições sobre Serviços Públicos de Telefonia Básica nas Zonas Fronteiriças do MERCOSUL”.

Resolução GMC 71/97 “Sistema de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal no MERCOSUL”.

Resolução GMC N° 29/98 “Disposições Relativas ao Intercâmbio Postal entre Cidades Localizadas em Região de Fronteira”.

Resolução GMC N° 30/98 “Disposições sobre o Serviço Móvel Marítimo na Faixa de VHF”.

Resolução GMC N° 24/99 “Manual de Procedimentos de Coordenação de Frequências de Sistemas Troncalizados”

Resolução GMC N° 15/00 “Procedimentos a Serem Considerados nas Solicitações de Coordenação entre as Administrações, Referentes aos Serviços de Radiodifusão”.

Resolução GMC N° 19/01 “Disposições Gerais para Roaming Internacional e Coordenação de Frequências do Serviço Móvel Celular no âmbito do MERCOSUL (Revogação da Res. GMC N° 65/97)”.

Resolução GMC N° 60/01 “Manual de Procedimentos de Coordenação de Radiofrequências para Estações Terrenas e Terrestres”

Resolução GMC N° 05/06 “Manual de Procedimentos de Coordenação de Radiofrecuencias na Faixa de 1.710 MHz a 1.990 MHz e de 2.100 MHz a 2.200 MHz”.

Resolução GMC N° 38/06 “Manual de Procedimentos de Coordenação de Frequências para Estações do Serviço Fixo (ponto-a-ponto) em Radiofrequências Superiores a 1.000 MHz”.

Autoridades de aplicação dos estados partes do MERCOSUL em matéria de comunicações

Telefonia fixa

ARGENTINA: Ente Nacional de Comunicaciones (ENACOM)
Perú 103 (C1067AAC) Ciudad de Buenos Aires
contacto@enacom.gob.ar
<https://www.enacom.gob.ar/>

BRASIL: Ministério de Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco E. Brasília/DF.
CEP: 70.067-900
+55 (61) 2033-7500
<https://www.gov.br/mcom/pt-br>

Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)
Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Bloco H. Brasília/DF.
CEP: 70.070-940
+55 (61) 2312-2063
Central de atendimento: 1331
ain@anatel.gov.br
www.gov.br/anatel/pt-br

PARAGUAI: Comisión Nacional de Telecomunicaciones (CONATEL)
Pte. Franco Nº 780 esq. Ayolas. Edificio AYFRA, Asunción.
+ 595 (21) 440 020
presidencia@conatel.gov.py
www.conatel.gov.py

URUGUAI: Unidad Reguladora de Servicios de Comunicaciones
Avda. Uruguay 988 - Montevideo
+598 2 902 8082 / 0800 1872
www.gub.uy/unidad-reguladora-servicios-comunicaciones/

Administración Nacional de Teléfonos
Guatemala 1075 Torre de las Comunicaciones - Montevideo
+598 2 928 0000 int. 14 / 928 8301
gerenciageneral@antel.com.uy
www.antel.com.uy

Serviços postais

ARGENTINA: Ente Regulador de las Comunicaciones (ENACOM)
Perú 103 (C1067AAC) Ciudad de Buenos Aires
contacto@enacom.gob.ar
www.enacom.gob.ar/

BRASIL: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT
Setor Bancário Norte, Quadra 1. Brasília/DF.
CEP 70.002-900
+55 (61) 2033-750
Central de atendimento: 3003-0100 (capitais e regiões metropolitanas) /
0800-725-7282 (demais localidades)
www.correios.com.br/

PARAGUAI: Dirección Nacional de Correos del Paraguay (DINACOPA)
25 de Mayo esq. Yegros, Asunción.
+ 595 (21) 498 112/6
www.correoparaguayo.gov.py

URUGUAI: Unidad Reguladora de los Servicios de Comunicaciones
Avda. Uruguay 988 - Montevideo
+598 2 902 8082
+598 2 902 0800
+598 2 902 1872
www.gub.uy/unidad-reguladora-servicios-comunicaciones/



9

Defesa do consumidor

Em matéria de defesa do consumidor, as normas MERCOSUL vigentes estabelecem os seguintes direitos e benefícios:

- São direitos básicos dos consumidores no MERCOSUL⁴⁴:
 - a proteção da vida, da saúde e da segurança contra os riscos provocados pelas práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;
 - a educação e a divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, assegurados a liberdade de escolha e o tratamento igualitário nas contratações;
 - a informação suficiente e veraz sobre os distintos produtos e serviços;
 - a proteção contra a publicidade enganosa e contra métodos comerciais coercitivos ou desleais no fornecimento de produtos e serviços;
 - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais relativos a direitos individuais e coletivos ou a interesses difusos;
 - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção e à reparação de danos patrimoniais e morais relativos aos direitos individuais e coletivos ou aos interesses difusos, mediante procedimentos ágeis e eficazes, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;
 - a associação em organizações cujo objetivo específico seja a defesa do consumidor e ser representado por elas;
 - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral, por fornecedores públicos ou privados;
- Nos casos em que os fornecedores de produtos e serviços ofereçam uma garantia, os consumidores têm direito a que ela seja expedida por escrito, padronizada para produtos idênticos, no idioma do estado parte de consumo (espanhol ou português), de fácil compreensão, com letra clara e legível e com informação sobre o alcance dos seus aspectos mais significativos.⁴⁵
- Nas relações de consumo realizadas por comércio eletrônico através da internet, os consumidores têm direito a informações claras, precisas, suficientes e de fácil acesso sobre o fornecedor do produto ou serviço; sobre o produto ou serviço ofertado; a respeito das transações eletrônicas realizadas. Entre as informações que devem ser fornecidas aos consumidores se incluem, entre outros, os procedimentos para cancelamento da contratação, devolução, troca do produto e/ou informação sobre a política de reembolso; advertências sobre possíveis riscos do produto ou serviço; o prazo e demais condições a que está sujeita a garantia legal e/ou contratual e a

44. Resolução GMC N° 124/96 "Defesa do Consumidor - Direitos Básicos", art. 1º.

45. Resolução GMC N° 42/98 "Defesa do Consumidor - Garantia Contratual", art. 1º.

política de privacidade aplicável aos dados pessoais. Tais obrigações são aplicáveis a todo fornecedor radicado ou estabelecido em algum dos estados partes do MERCOSUL.⁴⁶

- Os consumidores têm direito a que somente possam ser colocados no mercado de consumo produtos e serviços que não apresentem riscos à sua saúde ou segurança, exceto os considerados normais e previsíveis por sua natureza ou utilização. Igualmente, os consumidores têm direito a receber dos fornecedores informação veraz, eficaz e suficiente sobre as características essenciais dos bens e serviços, de acordo com sua natureza, de forma certa e objetiva.⁴⁷

Fontes jurídicas em matéria de defesa do consumidor

Resolução GMC N° 124/96 “Defesa do Consumidor - Direitos Básicos”.

Resolução GMC N° 125/96 “Defesa do Consumidor - Proteção à Saúde e Segurança do Consumidor”.

Resolução GMC N° 42/98 “Defesa do Consumidor - Garantia Contratual”.

Resolução GMC N° 21/04 “Direito à Informação do Consumidor nas Transações Comerciais Efetuadas Através da internet”.

Autoridades de aplicação dos Estados Partes do MERCOSUL em matéria de defesa do consumidor

ARGENTINA: Ministerio de Desarrollo Productivo
Dirección Nacional de Defensa del Consumidor y Arbitraje del Consumo
Julio A. Roca 651 Piso 4 Sector 1 (C1067AAB) Ciudad de Buenos Aires
+54 (11) 4349-3000
+54 (11) 4349-4038
consultas@consumidor.gov.ar
<https://www.argentina.gob.ar/produccion/consumidor>

BRASIL: Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional do Consumidor
Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor.
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, sala 538. Brasília/DF.
CEP: 70.064-900
+55 (61) 2025-3105/3237
+55 (61) 2025-3786
senacon@mj.gov.br
<http://justica.gov.br/seus-direitos/consumidor>

46. Resolução GMC N° 21/04 “Direito à Informação do Consumidor nas Transações Comerciais Efetuadas Através da Internet”, art. 1°.

47. Resolução GMC N° 125/96 “Defesa do Consumidor - Proteção à Saúde e Segurança do Consumidor”, Anexo, parágrafos I e II.

PARAGUAI: Secretaría de Defensa del Consumidor y el Usuario (SEDECO)
Cap. Pedro Villamayor y Tte. Teófilo del Puerto, Asunción.
+ 595 (21) 524 455
0800 11 88 99
reclamos@sedeco.gov.py
www.sedeco.gov.py

URUGUAI: Ministerio de Economía y Finanzas
Dirección General de Comercio
Área Defensa del Consumidor
Colonia 1089 Piso 3° - Montevideo
+ 598 2 0800 7005
www.consumidor.gub.uy

10

Direitos políticos
e acesso do
cidadão aos
órgãos do
MERCOSUL

Em matéria de direitos políticos, as normas MERCOSUL vigentes estabelecem que:

- Os cidadãos dos respectivos estados partes do MERCOSUL têm direito a serem representados no Parlamento do MERCOSUL mediante os mecanismos estabelecidos.⁴⁸

Em matéria de acesso do cidadão aos órgãos do MERCOSUL:

- Qualquer particular dos estados partes do MERCOSUL tem direito a que o Parlamento do MERCOSUL receba, examine e, se for o caso, canalize aos órgãos decisórios suas petições relacionadas a atos ou omissões dos órgãos do MERCOSUL.⁴⁹
- No âmbito do mecanismo de solução de controvérsias do MERCOSUL, os particulares residentes em um estado parte ou outras pessoas que tenham a sede de seus negócios nele podem realizar reclamações perante seus representantes nacionais no Grupo Mercado Comum, quando forem afetados pela sanção ou pela aplicação, por outro estado parte, de medidas legais ou administrativas de efeito restritivo, discriminatórias ou de concorrência desleal, em violação do Tratado de Assunção, do Protocolo de Ouro Preto, dos protocolos e acordos celebrados no marco do Tratado de Assunção, das Decisões do Conselho do Mercado Comum, das Resoluções do Grupo Mercado Comum e das Diretrizes da Comissão de Comércio do MERCOSUL.⁵⁰

Fontes jurídicas em matéria de direitos políticos e acesso do cidadão aos órgãos do MERCOSUL

“Protocolo Constitutivo do Parlamento MERCOSUL”.

“Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL”.

48. Protocolo Constitutivo do Parlamento MERCOSUL.

49. Protocolo Constitutivo do Parlamento MERCOSUL, art. 4.10.

50. Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL, art. 39 e 40.

Anexo

No MERCOSUL podem-se diferenciar dois tipos de fontes jurídicas: os tratados internacionais e as normas emanadas de seus órgãos com capacidade decisória.

Os tratados internacionais (acordos, protocolos) são celebrados entre os estados partes e sua entrada em vigor se rege conforme o que cada instrumento estabelece, observando os princípios consagrados no direito internacional. Cada estado parte deve cumprir os requisitos previstos em seu ordenamento jurídico interno para a entrada em vigor dos tratados, conforme corresponda (por exemplo: aprovação do Poder Legislativo).

As normas aprovadas pelos órgãos decisórios do MERCOSUL (Decisões, Resoluções, Diretrizes), quando for necessário, devem ser incorporadas aos ordenamentos jurídicos nacionais mediante os procedimentos previstos pela legislação de cada estado parte e, para sua entrada em vigor (vigência simultânea), devem seguir o seguinte procedimento estabelecido no Protocolo de Ouro Preto (Art. 40):

- cada estado parte incorporará a norma MERCOSUL, conforme seu conteúdo, por meio do ato administrativo ou legislativo (lei, decreto, resolução ministerial etc.) que corresponda de acordo com seu direito interno e notificará à Secretaria do MERCOSUL a incorporação efetuada;
- a norma MERCOSUL de que se trate entrará em vigor simultaneamente em todos os estados partes do MERCOSUL 30 dias após a notificação da Secretaria do MERCOSUL que comunica que todos os estados partes informaram a incorporação da norma.

A informação relativa aos acordos internacionais assinados entre os estados partes do MERCOSUL e seu estado de ratificação e vigência pode ser consultado no sítio web do MERCOSUL, em: <https://www.mercosur.int/documentos-y-normativa/tratados/>, por meio dos links ao Ministério das Relações Exteriores da República do Paraguai e à Secretaria Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

A informação relativa ao estado de vigência das normas do MERCOSUL e, quando corresponder, às normas nacionais que as incorporam se encontra disponível por meio do sítio web do MERCOSUL: <https://www.mercosur.int/documentos-y-normativa/normativa/>, no link sobre detalhes de cada norma.

Textos Fundacionais do MERCOSUL

TÍTULO	DATA E LUGAR DE SUSBCRIÇÃO
Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai - Tratado de Assunção.	26/03/1991 / Assunção
Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do MERCOSUL - Protocolo de Ouro Preto	17/12/1994 / Ouro Preto
Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile	24/07/1998 / Ushuaia
Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL	18/02/2002 / Buenos Aires
Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos do MERCOSUL	20/06/2005 / Assunção
Protocolo Constitutivo do Parlamento MERCOSUL	09/12/2005 / Montevideú

Acordos relacionados ao Estatuto da Cidadania do MERCOSUL (estado de vigência em 26/03/2021)

ECM	NORMA MERCOSUL	TÍTULO	DATA E LUGAR DE SUSBCRIÇÃO	ESTADO DE VIGÊNCIA
Circulação de pessoas	Dec. CMC N° 44/00	Acordo sobre Dispensa de Tradução para Documentos Administrativos para Efeitos de Imigração entre os Estados Partes do MERCOSUL	15/12/2000 Florianópolis	Vigente
	Dec. CMC N° 28/02	Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL	06/12/2002 Brasília	Vigente
	Dec. CMC N° 32/04	Acordo para a Facilitação de Atividades Empresariais no MERCOSUL	16/12/2004 Belo Horizonte	Vigente
	Dec. CMC N° 46/15	Acordo sobre Documentos de Viagem e de Retorno dos Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados	21/12/2015 Assunção	Vigente
	Dec. CMC N° 53/15	Acordo sobre Registro Migratório Eletrônico	21/12/2015 Assunção	Vigente
	Dec. CMC N° 02/19	Acordo Operativo para a Implementação de Mecanismos de Intercâmbio de Informação Migratória entre os Estados Partes do MERCOSUL	16/07/19 Santa Fé	Não vigente
Integração fronteiriça	Dec. CMC N° 13/19	Acordo sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas	05/12/2019 Bento Gonçalves	Não vigente
Cooperação judicial e consular	Dec. CMC N° 05/92	Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa. Protocolo de las Leñas	27/06/1992 Valle de las Leñas	Vigente
	Dec. CMC N° 34/04	Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Partes do MERCOSUL	16/12/2004 Belo Horizonte	Vigente
	Dec. CMC N° 49/00	Acordo sobre o Benefício da Justiça Gratuita e Assistência Jurídica Gratuita entre os Estados Partes do MERCOSUL	15/12/2000 Florianópolis	Vigente* BRA-PAR: 03/02/2007
	Dec. CMC N° 03/19	Acordo sobre o Mecanismo de Cooperação Consular entre os Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados	16/07/19 Santa Fé	Não vigente
Seguridade Social	Dec. CMC N° 19/97	Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercado Comum do Sul	15/12/97 Montevideú	Vigente
Educação	Dec. CMC N° 07/95	Protocolo de Integração Educacional, Revalidação de Diplomas, Certificados, Títulos e Reconhecimento de Estudos de Nível Médio Técnico.	05/08/1995 Assunção	Vigente
	Dec. CMC N° 08/96	Protocolo de Integração Educacional para Prosseguimento de Estudos de Pós-graduação nas Universidades dos Estados Partes do MERCOSUL	16/12/1996 Fortaleza	Vigente
	Dec. CMC N° 09/96	Protocolo de Integração Educacional para a Formação de Recursos Humanos no Nível de Pós-graduação entre os Estados Partes do MERCOSUL	16/12/1996 Fortaleza	Vigente
	Dec. CMC N° 04/99	Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do MERCOSUL	14/06/1999 Assunção	Vigente
			Acordo Marco de Cooperação entre o Convênio Andrés Bello (CAB) e os Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL).	15/12/2003 Montevideú

Acordos relacionados ao Estatuto da Cidadania do MERCOSUL (estado de vigência em 26/03/2021)

ECM	NORMA MERCOSUL	TÍTULO	DATA E LUGAR DE SUBSCRIÇÃO	ESTADO DE VIGÊNCIA
Educação	Dec. CMC N° 21/06	Acordo sobre Gratuidade de Vistos para Estudantes e Docentes dos Estados Partes do MERCOSUL	20/07/2006 Córdoba	Vigente
	Dec. CMC N° 17/08	Acordo sobre a Criação e a Implementação de um Sistema de Credenciamento de Cursos de Graduação para o Reconhecimento Regional da Qualidade Acadêmica dos Respetivos Diplomas no MERCOSUL e Estados Associados.	30/06/2008 San Miguel de Tucumán	Vigente
	Dec. CMC N° 21/10	Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Primário/Fundamental/Básico e Médio/Secundário entre os Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados	02/08/2010 San Juan	Vigente
	Dec. CMC N° 29/07	Acordo Complementar de Cooperação entre os Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e o Convênio Andrés Bello (CAB) sobre Reconhecimento de Estudos, Títulos e Certificados de Educação Primária/Básica e Média/Secundária Não Técnica	17/12/2018 Montevidéu	Não vigente
	Dec. CMC N° 07/18	Acordo sobre Revalidação de Títulos ou Diplomas de Ensino Superior em Nível de Graduação no MERCOSUL	17/12/2018 Montevideo	Não vigente
Transporte	Dec. CMC N° 01/96	Protocolo de São Luis sobre Matéria de Responsabilidade Civil Emergente de Acidentes de Trânsito entre os Estados Partes do MERCOSUL	25/06/1996 San Luis	Vigente
Comunicações	Dec. CMC N° 01/19	Acordo para a Eliminação da Cobrança de Encargos de Roaming Internacional aos Usuários Finais do MERCOSUL	17/07/2019 Santa Fe	Não vigente
Defesa do consumidor	Dec. CMC N° 36/17	Acordo do MERCOSUL Sobre Direito Aplicável em Matéria de Contratos Internacionais de Consumo	21/12/2017 Brasília	Não vigente
Direitos políticos		Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL	18/02/2002 Buenos Aires	Vigente
	Dec. CMC N° 23/05	Protocolo Constitutivo do Parlamento MERCOSUL	08/12/2005 Montevidéu	Vigente

Normativa relacionada ao Estatuto de Cidadania do MERCOSUL (estado de vigência em 26/03/2021)

ECM	NORMA MERCOSUL	TÍTULO	ESTADO DE VIGÊNCIA
Circulação de pessoas	Dec. CMC N° 46/00	Estabelecimento de Canais Privilegiados de Ingresso em Aeroportos para Cidadãos do MERCOSUL	Vigente
	Dec. CMC N° 53/08	Regime Aduaneiro de Bagagem no MERCOSUL	Vigente
	Res. GMC N° 40/98	Características Comuns a que Deverão Tender os Passaportes. Substitui a Resolução do GMC N°114/94.	Vigente
	Res. GMC N° 35/02	Normas para a Circulação de Veículos de Turistas Particulares e de Aluquel nos Estados Partes do MERCOSUL. (Substitui as Res. GMC N°s 76/93 e 131/94)	Vigente
	Dec. CMC N° 03/18	Regime Aduaneiro de Bagagem no MERCOSUL	Não vigente
	Dec. CMC N° 24/19	Regime Aduaneiro de Bagagem no MERCOSUL	Não vigente
Integração fronteiriça	Dec. CMC N° 04/00	Acordo de Recife (*)	Vigente
	Dec. CMC N° 05/00	Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Recife	Vigente
	Res. GMC N° 111/94	Recursos Financeiros e Humanos Necessários para o Funcionamento dos Controles Integrados de Fronteira	Vigente
	Res. GMC N° 77/99	Horário de atendimento em pontos de fronteira	Vigente
	Res. GMC N° 29/07	Relação Nominal de Pontos de Fronteira de Controles Integrados entre os Estados Partes. (Revogação da Res. GMC N° 49/01)	Vigente
	Dec. CMC N° 18/99	Trânsito Vicinal Fronteiriço entre os Estados Partes do MERCOSUL	Não vigente
	Dec. CMC N° 14/00	Regulamentação do Regime de Trânsito Vicinal Fronteiriço entre os Estados Partes do MERCOSUL	Não vigente
	Dec. CMC N° 18/14	Acordo de Complementação ao "Acordo de Recife" em Matéria Migratória	Não vigente
Cooperação judicial e consular	Res. GMC N° 20/09	Relação Nominal e Regulamento Administrativo dos Organismos Coordenadores na Área de Controle Integrado. (Revogação da Resolução GMC N° 3/95)	Não vigente
	Dec. CMC N° 35/00	Mecanismo de Cooperação Consular entre os Países do MERCOSUL, Bolívia e Chile	Não vigente
Trabalho e emprego	Res. GMC N° 59/01	Formação Profissional	Vigente
	Res. GMC N° 36/06	Plano Regional para a Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no MERCOSUL	Vigente
	Res. GMC N° 22/09	Plano Regional de Inspeção do Trabalho do MERCOSUL	Vigente
	Res. GMC N° 21/15	Plano para Facilitar a Circulação de Trabalhadores no MERCOSUL	Vigente
	Res. GMC N° 27/19	Plano Regional para a Prevenção e a Erradicação do Trabalho Forçado e do Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Trabalhista	Vigente
Educação	Dec. CMC N° 16/14	Plano de Funcionamento do Sistema Integrado de Mobilidade do MERCOSUL (SIMERCOSUL)	Vigente
	Res. GMC N° 08/92	Regulamento Único de Trânsito, Segurança Viária	Vigente
Transporte	Res. GMC N° 120/94	Seguro de Responsabilidade Civil do Proprietário	Vigente
	Res. GMC N° 75/97	Inspeção Técnica Veicular	Vigente
	Dec. CMC N° 53/10	Placa MERCOSUL	Não vigente
	Res. GMC N° 33/14	Patente e Sistema de Consultas sobre Veículos do MERCOSUL	Não vigente

Normativa relacionada ao Estatuto de Cidadania do MERCOSUL (estado de vigência em 26/03/2021)

ECM	NORMA MERCOSUL	TÍTULO	ESTADO DE VIGÊNCIA
Comunicações	Res. GMC N° 90/94	Coordenação de Estações Terrestres de Serviço Fixo por Satélite	Vigente
	Res. GMC N° 06/95	Acordo de Atribuição e Uso das Estações Geradoras e Repetidoras de Televisão	Vigente
	Res. GMC N° 66/97	Disposições sobre Serviços Públicos de Telefonia Básica nas Zonas Fronteiriças do MERCOSUL	Vigente
	Res. GMC N° 71/97	Sistema de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal no MERCOSUL	Vigente
	Res. GMC N° 29/98	Disposições Relativas ao Intercâmbio Postal entre Cidades Localizadas em Região de Fronteira	Vigente
	Res. GMC N° 30/98	Disposições sobre o Serviço Móvel Marítimo na Faixa de VHF	Vigente
	Res. GMC N° 24/99	Manual de Procedimentos de Coordenação de Frequências de Sistemas Troncalizados	Vigente
	Res. GMC N° 15/00	Procedimentos a Serem Considerados nas Solicitações de Coordenação entre as Administrações, Referentes aos Serviços de Radiodifusão	Vigente
	Res. GMC N° 19/01	Disposições Gerais para Roaming Internacional e Coordenação de Frequências do Serviço Móvel Celular no Âmbito do MERCOSUL (Revogação da Res. GMC N° 65/97)	Vigente
	Res. GMC N° 60/01	Manual de Procedimentos de Coordenação de Radiofrequências para Estações Terrenas e Terrestres	Vigente
	Res. GMC N° 05/06	Manual de Procedimentos de Coordenação de Radiofrequências na Faixa de 1.710 Mhz a 1.990 Mhz e de 2.100 Mhz a 2.200 Mhz	Vigente
	Res. GMC N° 38/06	Manual de Procedimentos de Coordenação de Frequências para Estações do Serviço Fixo (ponto-a-ponto) em Radiofrequências Superiores a 1.000 Mhz	Vigente
Defesa do consumidor	Dec. CMC N° 17/19	Plano de Ação para Desenvolvimento e Convergência de Plataformas Digitais para Solução de Conflitos de Consumo nos Estados Partes	Vigente
	Res. GMC N° 124/96	Defesa do Consumidor - Direitos Básicos	Vigente
	Res. GMC N° 125/96	Defesa do Consumidor - Proteção à Saúde e Segurança do Consumidor -	Vigente
	Res. GMC N° 42/98	Defesa do Consumidor - Garantia Contratual	Vigente
	Res. GMC N° 21/04	Direito à Informação do Consumidor nas Transações Comerciais Efetuadas Através da Internet	Vigente
	Res. GMC N° 36/19	Defesa do Consumidor - Princípios Fundamentais	Não vigente
	Res. GMC N° 37/19	Defesa do Consumidor - Proteção ao Consumidor no Comércio Eletrônico.	Não vigente
Direitos políticos e acesso do cidadão aos órgãos do MERCOSUL	Dec. CMC N° 37/03	Regulamento do Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL.	Vigente

Outros instrumentos do MERCOSUL relacionados ao Estatuto da Cidadania do MERCOSUL

TÍTULO

[Declaração Sociolaboral do MERCOSUL de 2015](#)



Desenho gráfico: 3Vectores & Land

Março 2021